## 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### 行政長官辦公室

### 第 4/2003 號行政長官批示

基於在本經濟年度有需要撥予行政長官辦公室一筆款項,按 照七月十三日第 30/98/M 號法令第一條規定設立常設基金,金額 為澳門幣 1,000,000.00 元(壹佰萬元);

經行政長官辦公室建議,並聽取財政局意見;

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據七月十三日第30/98/M號法令第一條的規定,作出本批示。

撥予行政長官辦公室澳門幣1,000,000.00元(壹佰萬元),作 為常設基金,由以下成員組成之管理委員會負責管理:

主席: 行政長官辦公室主任何永安;

委員:行政長官辦公室顧問白麗嫻;

委員:政府總部輔助部門行政技術輔助廳廳長蘇柏圖;

候補委員:政府總部輔助部門物料供應暨財產處處長杜珍 妮;

候補委員:政府總部輔助部門物料供應暨財產處首席技術輔導員 Maria de Fátima Magalhães Rosário Gomes。

本批示由二零零三年一月一日起生效。

二零零三年一月二日

行政長官 何厚鏵

## GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 4/2003

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Chefe do Executivo, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 1 000 000,00 (um milhão de patacas), constituído nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30//98/M, de 13 de Julho;

Sob proposta do Gabinete do Chefe do Executivo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30/98/M, de 13 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

É atribuído ao Gabinete do Chefe do Executivo um fundo permanente de \$ 1 000 000,00 (um milhão de patacas), para ser gerido por uma comissão administrativa composta por:

Presidente: Ho Veng On, chefe do Gabinete.

Vogal: Brenda Dulce da Cunha Pires, assessora do Gabinete;

Vogal: Alberto Jorge e Sousa, chefe do DATA dos SASG.

Vogal suplente: Maria Eugénia Fernandes Estorninho, chefe da DAP dos SASG;

Vogal suplente: Maria de Fátima Magalhães Rosário Gomes, adjunto-técnico principal da DAP dos SASG.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2003.

2 de Janeiro de 2003.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

### 第 5/2003 號行政長官批示

鑒於需訂定澳門特別行政區公共實體購置車輛的價格、汽缸 容積及馬力規格,經考慮第217/2002號行政長官批示委任的委員 會所編製和提交的建議書後;

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據第7/2002號法律第三條第二款的規定,作出本批示。

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 5/2003

Considerando a necessidade de se definir as características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir, eventualmente, pelas entidades públicas da Região Administrativa Especial de Macau e, tendo em consideração a proposta elaborada e apresentada pela Comissão nomeada para o efeito, pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 217/2002;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 7/2002, o Chefe do Executivo manda: